

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Mensagem nº 342, de 2009

(Do Poder Executivo)

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do “Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da Índia e o Governo da República da África do Sul sobre Facilitação Comercial para Padronizações, Regulações Técnicas e Avaliação de Conformidade, concluído em Nova Delhi, em 15 de outubro de 2008”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Dep. Nilson Mourão

I-RELATÓRIO

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do “Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da Índia e o Governo da República da África do Sul sobre Facilitação Comercial para Padronizações, Regulações Técnicas

e Avaliação de Conformidade, concluído em Nova Delhi, em 15 de outubro de 2008”, por ocasião da III Cúpula de Chefes de Estado/Governo do Fórum de Diálogo Índia, Brasil e África do Sul (IBAS).

Conforme a Exposição de Motivos que acompanha a presente Mensagem, o Memorando em apreço “destina-se a promover a cooperação no campo de procedimentos de padronizações, regulações técnicas e avaliação de conformidade, com o objetivo de identificar, prevenir e eliminar barreiras comerciais desnecessárias nos termos do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da Organização Mundial do Comércio (OMC)”.

Com o intuito de se atingir esse importante objetivo, o ato internacional em debate prevê a troca de informações e experiências por diversos meios, como a disponibilização de informações no sítio eletrônico do IBAS (artigo 2); (b) identificação, inclusive com a participação da comunidade empresarial dos países, de setores de interesse comum e potencial (artigo 3); e (c) cooperação entre as autoridades que regulam o comércio de bens e entre as organizações de padronização e metrologia e órgãos de acreditação dos três países (artigo 4).

No caso do Brasil, as instituições que participarão ativamente das referidas atividades de cooperação são a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO). De acordo com a Exposição de Motivos, ambas se manifestaram favoravelmente ao texto.

Outra atividade relevante prevista no Memorando diz respeito à “harmonização de padrões”, prevista no artigo 6. Com efeito, pelo texto desse artigo, Brasil, Índia e África do Sul se comprometeram a “fazer esforços para adotar padrões e procedimentos de avaliação de conformidade internacionais

em áreas de interesse mútuo e analisar a possibilidade de formular uma posição comum e se auxiliarem em atividades de implementação de padrões internacionais”.

É o Relatório

II-PARECER

Ao contrário do que possa parecer para alguns, as principais barreiras ao comércio internacional são as denominadas “barreiras não-tarifárias”, e não as barreiras tarifárias propriamente ditas.

Entre essas primeiras barreiras, muito utilizadas por países desenvolvidos, estão as exigências sanitárias e fitossanitárias e os volumosos subsídios, que incidem pesadamente sobre o comércio agrícola. Mas há também as denominadas “barreiras técnicas ao comércio”, as quais representam obstáculo considerável ao livre fluxo comercial entre países.

Trata-se de uma série formidável de exigências técnico-burocráticas que exigem considerável tempo e dinheiro para serem ultrapassadas. Segundo a OCDE, a adaptação de produtos, realização de ensaios e a obtenção de certificados para os diferentes países oneram a produção das empresas exportadoras numa faixa entre 2 e 10% de seus custos totais.

Para os exportadores dos países em desenvolvimento, onde muitas vezes estes reconhecimentos não são conseguidos, estas exigências se constituem, com frequência, numa forma intransponível de barreira técnica.

Assim, muito embora o “Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da Organização Mundial do Comércio” da OMC, que regulamenta a matéria em

âmbito multilateral, recomende que as exigências técnicas não se constituam em obstáculos ao comércio internacional, é forçoso reconhecer que, na prática, as normativas técnicas aplicadas aos produtos importados representam, com alarmante frequência, barreiras formidáveis ao fluxo mundial de bens e mercadorias. Uma forma de evitar tais barreiras consiste na celebração dos chamados “Acordos de Reconhecimento Mútuo” (*Mutual Recognition Agreement - MRA*), que harmonizam os procedimentos de avaliação da conformidade, fazendo valer a máxima: "testado uma vez, aceito em qualquer lugar".

Pois bem, o presente Acordo, embora não se constitua num ato internacional desse tipo, representa avanço significativo, ao prever ampla cooperação entre as Partes num tema tão complexo e árido, cujos detalhes já foram referidos no Relatório. Na realidade, ele prevê que as Partes considerarão a “negociação de acordos de reconhecimento recíproco em setores de interesse econômico mútuo”, o que seria o ideal para acelerar o comércio.

Deve-se enfatizar, na análise deste ato internacional, que o Fórum IBAS tem grande importância política e estratégica para o nosso país. De fato, a criação do Fórum de Diálogo IBAS se deu em 2003, mesmo ano em que ocorreu a V Conferência Ministerial da OMC, em Cancun, na qual foi criado também o chamado G 20, coalizão de países em desenvolvimento que mudou a correlação de forças nas negociações multilaterais de comércio. Assim, a criação do Fórum IBAS aconteceu num contexto de afirmação dos interesses dos países em desenvolvimento e representa esforço para trazer maior equilíbrio às relações internacionais.

Em que pese essa importância política e diplomática, as relações comerciais e econômicas entre Brasil, Índia e África do Sul ainda estão bem aquém de sua

grande potencialidade. Portanto, o presente acordo, tendente a eliminar as barreiras técnicas ao comércio, pode dar contribuição relevante para que o significativo potencial econômico e comercial do Fórum IBAS se concretize.

Em vista do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do texto do “Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da Índia e o Governo da República da África do Sul sobre Facilitação Comercial para Padronizações, Regulações Técnicas e Avaliação de Conformidade, concluído em Nova Delhi, em 15 de outubro de 2008”, na forma do projeto de decreto legislativo, em anexo.

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 2009

Deputado Nilson Mourão - PT/AC

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Projeto de Decreto Legislativo Nº , de 2009

(Mensagem nº 342, de 2009)

Do Poder Executivo

Aprova o texto do “Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da Índia e o Governo da República da África do Sul sobre Facilitação Comercial para Padronizações, Regulações Técnicas e Avaliação de Conformidade, concluído em Nova Delhi, em 15 de outubro de 2008”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do “Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da Índia e o Governo da República da África do Sul sobre Facilitação Comercial para Padronizações, Regulações Técnicas e Avaliação de Conformidade, concluído em Nova Delhi, em 15 de outubro de 2008”.

Parágrafo único. Ficarão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido Protocolo, bem como quaisquer outros ajustes complementares que, nos termos do inciso I do Art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 2009

Deputado Nilson Mourão - PT/AC